CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

Projeto de lei nº /2022

"Autoriza sobre a criação de aplicativo para denunciar maus tratos de animais no âmbito municipal e dá outras providências."

O presidente da Câmara Municipal de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a criar aplicativo para denuncia de maus tratos de animais.

Parágrafo Único. O aplicativo deve estabelecer informações claras e objetivas, vídeos explicativos, entidade de apoio, opção para fazer a denúncia, deixe seu comentário e se necessário empresas apoiadoras.

Art 2º - Fica autorizado convênios com empresas privadas para manutenção e criação do aplicativo.

Art 3º - Paralelo a criação e adoção do aplicativo, a Prefeitura Municipal também providenciará a criação de um ícone no site oficial do Município disponibilizando a possibilidade de realização de denúncias de maus tratos animais.

Art 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 28 de fevereiro de 2022

Vereador ERIBALDO MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

Quando o assunto é denúncia de maus-tratos ou crueldade a animais, o Brasil possui legislação pertinente e autoridades competentes que são responsáveis pela manutenção da lei e punição de crimes.

A denúncia de maus-tratos a animais pode ser facilitada com a criação do aplicativo, podendo o cidadão fazer a denúncia na mesma hora que presenciar a conduta criminosa.

Hoje vivemos a era digital, a tecnologia vem se aperfeiçoando e facilitando o desenvolvimento da sociedade.

O aplicativo será uma ferramenta gratuita que deve ser desenvolvida para a causa animal no sentido de combater a prática de maus-tratos.

Está ferramenta será um mecanismo independente, que utiliza a prerrogativa da Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998. A denúncia de maus-tratos é legitimada pelo Art. 32 desta lei.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Eribaldo Medeiros

Vereador